



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 23531828

CONTRATO N. 0031/2025, PARA A COBERTURA SECURITÁRIA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A AVLA SEGUROS BRASIL S.A.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **SEGURADO**, neste ato representado, conforme atribuições delegadas por meio da [Portaria Diges n. 459, de 09/07/2024](#), por seu diretor substituto da Secretaria de Gestão Administrativa, **CARLOS TADEU DA ROCHA**, brasileiro, CPF n. 305.353.601-34, RG n. 916.692 SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: AVLA SEGUROS BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF 41.182.665/0001-40, sediada na Rua das Olimpíadas, n. 205, cj n. 32, Vila Olímpia/SP, CEP 04.551-000, telefones (11)94213-2113, (11)99690-1118 e (11)99705-9633, e-mails mfernandes@avla.com e alima@avla.com; doravante denominada **SEGURADORA**, neste ato representada por seus procuradores, **MARLLON FELIPE JERONIMO FERNANDES**, brasileiro, CPF n. 324.380.638-07 e RG n. 41.998.945 e **ANDRÉ LUIZ DE LIMA GIAMBERARDINO**, brasileiro, CPF/ME sob o n. 066.509.679-80 e RG n. 87.284.271, residentes e domiciliados nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico 0007419-59.2023.4.01.8000 - TRF1** e com fundamento na **Lei 14.133/2021; Pregão Eletrônico n. 90017/2025**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato consiste na cobertura securitária dos bens móveis e imóveis do Contratante, tipo seguro predial na modalidade de Seguro de Riscos Nomeados, de acordo com as especificações constantes deste contrato e seus anexos.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

2.1. Por este contrato, a Seguradora obriga-se a:

2.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

2.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Segurado ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Segurado.

2.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com ele, ainda que

ocorrido nas dependências do Segurado.

2.1.4. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais/distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto deste contrato.

2.1.5. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o Segurado for compelido a responder em decorrência deste contrato.

2.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no instrumento convocatório para contratação.

2.1.7. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Segurado, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela [Resolução CJF 147/2011](#), e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

2.1.8. Substituir no prazo definido pelo gestor e após recebimento de comunicação escrita do Segurado, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas do Segurado, não atenda às determinações da fiscalização do Segurado ou impeça a sua atuação.

2.1.9. Prestar os serviços na forma estabelecida neste contrato, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato.

2.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Segurado, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço executado.

2.1.11. Comunicar ao Segurado, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

2.1.12. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Segurado no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.

2.1.13. Colocar à disposição do Segurado, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de atendimento para aviso de ocorrência de sinistro, a qual poderá ser acionada por e-mail, telefone, fax ou serviço on line, com acessibilidade em todo o território nacional, devendo fornecer número de protocolo de atendimento da chamada.

2.1.13.1. Após registro de sinistro, utilizando qualquer dos meios acima elencados, a Seguradora terá, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no local do dano e proceder às devidas formalidades, visando ao pagamento da indenização aplicável ao caso.

2.1.14. Permanecer como única e total responsável perante o Segurado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

2.1.15. Realizar, no caso de ocorrência de sinistro, a liquidação dos sinistros em prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do cumprimento de todas as exigências feitas ao Segurado.

2.1.16. Indicar preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.

2.1.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

2.1.18. Cumprir com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, inerentes às condições determinadas no presente contrato.

2.1.19. Observar, na execução do objeto, os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

2.1.20. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

2.1.21. Comunicar ao Segurado, em até 03 (três) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

2.1.21.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste contrato e seus anexos.

2.1.21.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

2.1.21.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

2.1.21.4. Extinto o presente contrato ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

3. DAS OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Por este contrato, o Segurado obriga-se a:

3.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Seguradora possa cumprir o objeto deste contrato.

3.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Seguradora, necessários à execução deste contrato.

3.1.3. Comunicar à Seguradora qualquer irregularidade verificada na execução do objeto contratado, determinando a adoção das medidas necessárias à solução dos problemas.

3.1.4. Assegurar aos empregados da Seguradora o acesso às suas instalações para vistoria, respeitadas as normas internas (disciplina, segurança) do Segurado.

3.1.5. Apresentar à Seguradora todos os documentos referentes à ocorrência do sinistro e de pagamento do prêmio do seguro, bem como todas as informações ou esclarecimentos relativos a documentos e condições necessárias para cobertura securitária dos imóveis segurados.

3.1.6. Comunicar à Seguradora quaisquer alterações em relação à inclusão/exclusão de bens.

3.1.7. Comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado do prejuízo.

3.1.8. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste contrato.

3.1.9. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.

3.1.10. Exigir, sempre que necessária, a apresentação, pela Seguradora, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

3.1.11. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega dos produtos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega dos produtos, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

4.2. O acompanhamento da execução será exercido por servidor ou comissão designada pelo Segurado, que acumulará a função de gestora administrativa do contrato.

4.3. O servidor ou comissão de que trata o subitem 4.2 desta cláusula, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá:

4.3.1. Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, anotando-as em registro próprio, determinando à Seguradora o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.3.2. Comunicar formalmente à Seguradora as irregularidades cometidas.

4.3.3. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

4.3.4. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

4.3.5. Notificar à Seguradora sobre o prazo limite para o exercício do direito ao

reajuste, observada a possibilidade de negociação para reduzir os custos da contratação.

4.3.6. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

4.3.7. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

4.3.8. Manter registro de aditivos.

4.3.9. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

4.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

5. DA APÓLICE DE SEGURO

5.1. A Seguradora deverá entregar a apólice de seguro no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** contados da data inicial estabelecida no subitem 11.1 deste contrato, onde constarão todos os dados do seguro e os bens segurados, cobertura, valores contratados e vigência do seguro.

5.1.1. A apólice poderá ser entregue por meio físico ou eletrônico, com assinatura eletrônica válida e com confirmação de recebimento, à Divisão de Material e Patrimônio – DIMAP, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco D, Edifício Adriana, Brasília-DF, CEP: 70.070-903, e-mail: dimap@trf1.jus.br, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09 e 18 horas.

5.1.2. O fato de a Seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

5.1.3. As informações que deverão constar da apólice estão estabelecidas no item 6.1 do Anexo I ao Edital.

5.2. Quaisquer alterações, tais como inclusão, substituição e exclusão de imóvel na apólice poderão ser solicitadas pelo Segurado e deverão ser processadas pela Seguradora, mediante endosso.

5.2.1. O valor do prêmio a ser pago à Seguradora concernente a eventual emissão de Endosso(s) à Apólice Original, quando cabível, deverá manter a proporcionalidade com o prêmio total originariamente contratado e o valor total dos bens ora descrito no presente contrato, inclusive no tocante à vigência do endosso, considerando coberturas e bens similares.

5.2.2. A proposta de prêmio de seguro, sempre que solicitado pelo Segurado, por ocasião de endosso/inclusão de novos bens, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.3. Para efeito de cálculo da nova proposta, deverão ser observados os parâmetros utilizados na proposta inicial, bem como neste contrato.

5.2.4. A vigência de eventual endosso deverá ocorrer a partir da data

consignada na proposta da Seguradora, ou da data da alteração da apólice, quando realizada por meio de Central de Atendimento.

5.2.5. As apólices referentes a endossos deverão ser fornecidas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do pedido expresso do Segurado, promovendo, no mesmo prazo, quando necessária, as atualizações dos dados disponíveis, devendo ser observado a hora e data de início da vigência. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

5.2.6. A inclusão e/ou correções de que trata o subitem 5.2 poderá, a qualquer tempo, ser realizada pelo Segurado.

5.3. O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as coberturas estabelecidas no item 9 do Anexo I ao Edital.

5.4. A localização dos imóveis a serem cobertos, valores, franquias e relatório dos sistemas de segurança estão estabelecidos nos itens 10, 11 e 12 do Anexo I ao Edital.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, no ato de entrega da apólice, juntamente com o documento de cobrança, para posterior verificação da sua conformidade, pelo(a) responsável pelo recebimento do objeto.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após verificação da conformidade da apólice com as especificações e demais condições estabelecidas neste contrato e na proposta, mediante termo detalhado e atesto do documento de cobrança, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime a Seguradora da responsabilidade de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

6.3. Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilatação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para o Segurado.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à Seguradora para emissão do documento de cobrança no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho 168376** e **Elemento de Despesa 3.3.90.39**.

7.2. Foi emitida a **Nota de Empenho 2025NE001036**, em 04/09/2025, no valor de **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

8. DO PREÇO

8.1. Para a presente contratação, o Segurado pagará à Seguradora o valor estabelecido nos Anexos deste contrato.

8.2. No preço estão compreendidas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços objeto desta contratação tais como transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.1.1. Tem-se como a data do orçamento estimado para essa contratação o dia **05/08/2025**, marcado pela conclusão da documentação necessária para a licitação.

9.1.2. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

9.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

9.3. Caberá à Seguradora solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

9.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

9.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

9.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Seguradora, considerando-se:

9.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

9.5.2. As particularidades deste contrato.

9.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

9.5.4. A disponibilidade orçamentária do Segurado.

9.6. O prazo para a Seguradora solicitar o reajuste encerrar-se-á na data da prorrogação/ término de vigência contratual ou, se notificada para exercer o seu direito, não se manifestar em 15 (quinze) dias úteis, obedecidas as seguintes disposições:

9.6.1. Caso a Seguradora não solicite o reajuste dentro do prazo fixado no subitem 9.6, perderá, em cada período aquisitivo, o direito à revisão dos preços do contrato.

9.6.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste somente poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da prorrogação do prazo de vigência do

contrato.

9.7. Se, embora solicitado tempestivamente o reajuste, o índice aplicável não estiver disponível, a Seguradora deverá formular novo pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização desse índice na página oficial da entidade responsável pela sua publicação, ainda que o contrato esteja vencido ou prorrogado.

9.8. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. Os prazos para liquidação e pagamento do prêmio, considerando-se a forma de recebimento do objeto estabelecida neste contrato, terão como limite:

10.1.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar da atestação da nota fiscal ou de documento de cobrança equivalente.

10.1.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, contatos da liquidação.

10.1.3. Os prazos serão interrompidos no momento em que a Seguradora for notificada para regularizar quaisquer pendências que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa.

10.1.4. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o Segurado cobrir o débito até a data do vencimento, ou no 1º dia útil subsequente, caso este ocorra em finais de semana ou feriados ou ainda por motivos aos quais não deu causa direta ou indiretamente.

10.2. A regularidade de que trata o subitem 2.1.6, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

10.3. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 10.1 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Seguradora, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Seguradora deverá formular o pedido, por escrito, ao Segurado, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

10.4. Os pagamentos serão creditados em nome da Seguradora, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

10.5. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Seguradora efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.6. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento interrompido, até que a Seguradora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Segurado.

10.7. O Segurado poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações,

devidas pela Seguradora, nos termos deste contrato.

10.8. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. Este contrato entra em vigor a partir de **10/09/2025** e vigorará por **12 (doze) meses**, observado o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

11.1.1. Este contrato tem seu término previsto para **10/09/2026**.

11.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

11.2.1. Prestação regular dos serviços.

11.2.2. Manutenção do interesse do Segurado na realização do serviço.

11.2.3. Permanência da vantagem econômica para o Segurado.

11.2.4. Manifestação expressa da Seguradora quanto ao interesse na prorrogação.

11.2.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Seguradora no âmbito da União ou do Segurado.

11.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Seguradora, no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para garantir o seu direito a essa revisão dos preços.

11.4. O contrato não será prorrogado quando a Seguradora tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Segurado, enquanto perdurarem os efeitos.

11.5. No caso de prorrogação do contrato, fica a Seguradora obrigada a apresentar nova apólice de seguro, com vigência para o novo período de 12 (doze) meses, sem interrupção com o período anterior.

11.6. O Segurado apresentará à Seguradora o valor segurado, para fins da apresentação da nova apólice.

11.6.1. No tocante aos bens imóveis, serão apresentados valores extraídos do Spiunet à época da renovação da apólice.

11.6.2. No tocante aos bens móveis, serão apresentados valores extraídos do sistema de patrimônio do Segurado, à época da renovação da apólice.

11.7. A taxa de prêmio - também denominada taxa comercial ou taxa de tarifa, obtida mediante a divisão do prêmio pela importância total segurada, a cada prorrogação, não deverá exceder o percentual fixado na proposta vencedora, incorporada ao contrato inicial.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) Advertência.

- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

12.2. O atraso injustificado na execução do objeto desta contratação ou qualquer outro inadimplemento contratual sujeitará a Seguradora à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia ou hora de atraso, conforme critério de prazo estabelecido, calculada sobre o valor contratado, até o limite de 10 (dez) horas, para os prazos em horas, e 10 (dez) dias para os prazos em dias.

12.2.1. A partir da 11ª hora, para os prazos em horas, ou 11º dia, para os prazos em dias, a multa por hora ou dia passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 12.2.

12.3. Para as obrigações que não tenham prazo previamente estabelecido, o Contratante notificará a Contratada, fixando prazo para seu cumprimento. Esgotado esse prazo sem a devida execução, a Contratada será considerada em mora, aplicando-se, nesse caso, o disposto no subitem 12.2.

12.4. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Seguradora estará sujeita à multa 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

12.4.1. O valor da multa de que trata o subitem 12.4 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

12.5. A inexecução parcial ou total deste contrato por parte da Seguradora poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

12.6. A Seguradora, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.6.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Segurado até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Segurado a sua aceitação.

12.6.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Seguradora às sanções previstas neste contrato.

12.7. Vencidos os prazos sem o cumprimento da obrigação, o Segurado oficiará à Seguradora, comunicando-lhe a data limite para fazê-la, sem prejuízo da multa prevista no subitem 12.2.

12.8. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir

da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.10. O Segurado promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Seguradora.

13. DA RESCISÃO

13.1. O Segurado se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

13.2. O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Seguradora será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Seguradora.

15.2. É de exclusiva responsabilidade da Seguradora o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

15.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 15.2, o Segurado poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

15.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 15.3, o Segurado poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Seguradora mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Segurado (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato por meio de senha eletrônica.

CARLOS TADEU DA ROCHA

Diretor da Secretaria de Gestão Administrativa do TRF 1ª Região

MARLLON FELIPE JERONIMO FERNANDES

Procurador da Avla Seguros Brasil S.A.

ANDRÉ LUIZ DE LIMA GIAMBERARDINO

Procurador da Avla Seguros Brasil S.A.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz de Lima Giamberardino, Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 12:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marllon Felipe Jeronimo Fernandes, Usuário Externo**, em 10/09/2025, às 11:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Tadeu da Rocha, Diretor(a) de Secretaria em exercício**, em 10/09/2025, às 12:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23531828** e o código CRC **D515EF15**.

**ANEXO I DO CONTRATO N. 0031/2025
PLANILHA DE PREÇOS (Valores em R\$)**

Descrição do Item 1	Valor Total em Risco	Limite Máximo de Garantia	Prêmio Anual
Cobertura securitária dos bens móveis e imóveis do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília-DF	311.893.099,74	111.559.206,30	45.000,00

**ANEXO II DO CONTRATO N. 0031/2025
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Contrato	0031/2025		
Empresa	Avla Seguros Brasil S.A.		
Referência	Período	Valor anual	
1ª Vigência		45.000,00	
Valor Global Total			45.000,00

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0029193-77.2025.4.01.8000 23531828v11